

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO		FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
			APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/18
Referências: NIG Audin-001			Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-502-001/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 6/4 a 5/6/2015	DATA 22/9/2015		
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC				

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IpeM/AC, por determinação da Ordem de Serviço nº. 003/Audin, de 26/3/2015.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período compreendido de 4 a 8 de maio de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IpeM/AC, no período de dezembro de 2013 a março de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Felismar Mesquita Moreira, Diretor Presidente do IpeM/AC, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 210 e 211, de 20/4/2015, publicadas no DOU de 27/4/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do IpeM/AC com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O IpeM/AC, cujo presidente é o Senhor Felismar Mesquita Moreira, nomeado por intermédio do Decreto Estadual n.º 1.858, de 25 de março de 2015, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado do Acre. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 010/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Florestal, Indústria, Comércio e Serviço Sustentável, com vigência de 04 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos, realizados na sede da Autarquia, localizada na BR 364, km 05 – Zona A, Setor 03, Lote 1º – Distrito Industrial – Rio Branco-AC, CEP 69.917-100, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do IpeM/AC quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do ano de 2014, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização e controle das viaturas.



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 2/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

A classificação da auditoria realizada no Ipem/AC, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/AC apresentou intempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 30/3/2015, prejudicando e retardando as nossas análises e, conseqüentemente, comprometendo o planejamento previamente realizado para nossos exames.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/AC pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a março/2015	410.133,20	920.693,78	224,48

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01 e no trabalho de campo no Ipem/AC.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/AC, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2014, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de dezembro de 2013 a março de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

- O percentual de 224,48% analisados se deu tendo em vista a análise de processos contínuos de convênio anterior.

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/AC		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite						
Dispensa de licitação	31	79.989,41	17	45.712,00	54,83	57,14
Inexigibilidade	2	20.224,94				
Pregão (Eletrônico)	-	-				
Registro de Preço	2	116.932,00	10	839.714,50	400,00	717,12
Adiantamento						
Ressarcimento			01	325,17	100,00	100,00
Diárias	42	192.986,85	11	34.942,11	26,19	18,10
Total Geral	77	410.133,20	39	920.693,78	50,64	224,48

Na análise da resposta referente ao quantitativo dos processos existentes no período de dezembro de 2013 a março de 2015, analisamos também processos que não foram informados na planilha solicitada, o que ocasionou um percentual de 400% com relação à quantidade e 717,12% com relação ao valor de processos de Registro de Preço, ultrapassando o 100% informado pelo Órgão Delegado. Em consequência, o valor total geral também ficou em 224,48% com relação ao valor, ultrapassando o 100% informado.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 3/18
---	---------------	------------	----------------

Em 19/6/2015, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC, para conhecimento e providências. Por intermédio do Ofício Ipem/AC nº 96/2015, de 17/8/2015, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

Depois de constatados e analisados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

Manifestação do Auditado:

O Ipem/AC disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 01, de 30/3/2015.

1.1. Transportes

Constatação:

- 1.1.1. Evidenciamos que o controle das multas dos veículos pertencentes à frota do Ipem/AC está precário, tendo em vista a apresentação de três notificações de infração de trânsito cometida no ano de 2014, que até o finalização dos trabalhos de campo da auditoria não tinha sido efetuado o pagamento das mesmas, conforme abaixo:

Data da infração - 05/02/214 – Veículo OVG-2557

Data da infração - 10/06/214 – Veículo NAA-9773

Data da infração - 13/08/214 – Veículo IMS-9691

Identificamos também que o Ipem/AC tem à sua disposição 15 (quinze) veículos oficiais para atender suas necessidades, mas desses 15 (quinze), dez estão parados, necessitando de manutenção, e não evidenciamos nenhuma providência tomada pelo órgão para solucionar esse problema.

Recomendação:

- 1.1.1.1. Que o Ipem/AC apresente a esta Audin medidas necessárias para quitação das multas pendentes de pagamento apontadas.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 4/18
---	---------------	------------	----------------

“Item 1.1.1.1 – Multas foram liquidadas pelos servidores que deram causa. Comprovantes anexos.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. Foram apresentados comprovantes de pagamento das multas dos veículos em questão.

Recomendação:

- 1.1.1.2. Que o Ipem/AC apresente a esta Audin medidas necessárias a fim de solucionar o problema dos veículos parados, necessitando de manutenção ou alienação.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 1.1.1.2 – Aos veículos destinados ao leilão, estamos aguardando divulgação da data determinada pelo INMETRO ou o deferimento do Ofício 053/2015 de 14.05.2015 no qual requeremos autorização para incluir os veículos no leilão organizado pelo Estado do Acre. (Cópia anexa)”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. Apesar das medidas tomadas pelo Órgão para alienação dos veículos parados por meio de leilão ainda não surtirem efeitos, a equipe auditora resolve acatar a resposta tendo em vista que os encaminhamentos e tratativas posteriores dependem de outras instâncias administrativas.

2. PROCESSOS DE DESPESAS

2.1 Despesas Gerais:

Constatação:

- 2.1.1. Identificamos em todos os processos abertos pelo Ipem/AC que não estão sendo apensadas aos mesmos a folha de abertura de processo ou de volume, descumprindo o que determina a Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI/MPOG.

Recomendação:

- 2.1.1.1. Que o Órgão Delegado utilize a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 19/12/2002, e a Lei nº 9.784/1999, que dispõem sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processo, no âmbito da Administração Pública Federal.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.1.1 – Acatamos a recomendação da auditoria e estamos procedendo conforme a orientação da Portaria Normativa MPOG/SLTI, de 19.12.2002”.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 5/18
---	---------------	------------	----------------

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou estar procedendo conforme a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 19/12/2002; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada comprovação por meio de amostragem dos processos, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.

Assunto – Registro de Preços

Processo n.º: 40/2012 Data: 08/06/2012
 Interessado: Coord. Adm. e Financeira/IPEM-AC
 Favorecido: Dalcir Auto Peças Ltda. (CNPJ: 63.595.979/0001-08)
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, além de serviço de guincho, em veículos da frota do Inmetro
 Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 214/2012, Pregão Presencial nº 205/2012 – CPL 04, Processo nº 003851-8/2012 da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
 Contrato n.º: 1/2012, de 06 de Julho de 2012
 Valor Contratado: R\$ 203.750,60 (Contrato nº 1/2012 – R\$ 101.875,30; Primeiro Termo Aditivo – R\$ 101.875,30)
 Valor Auditado: R\$ 83.111,11

Processo n.º: 59/2012 Data: 12/09/2012
 Interessado: Coord. Adm. e Financeira/IPEM-AC
 Favorecido: Vigiacre Vigilancia Patrimonial (CNPJ: 04.939.650/0001-58)
 Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica
 Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 4/2012 – Pregão Presencial nº 863/2011 – CEL 03, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.
 Contrato n.º: 9/2012, de 14 de setembro de 2012
 Valor Contratado: R\$ 86.400,00 (Contrato nº 9/2012 – R\$ 28.800,00; Primeiro Termo Aditivo – R\$ 28.800,00; Segundo Termo Aditivo – R\$ 28.800,00)
 Valor Auditado: R\$ 64.800,00

Processo n.º: 60/2012 Data: 28/09/2012
 Interessado: Coord. Adm. e Financeira/IPEM-AC
 Favorecido: Marques e Barbosa Ltda. (CNPJ: 08.021.512/0001-46)
 Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo
 Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2012 – Pregão Eletrônico SRP nº 8/2012 – CEL 01, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.
 Contrato n.º: 6/2012, de 01 de novembro de 2012
 Valor Contratado: R\$ 339.387,84 (Contrato nº 6/2012 – R\$ 169.693,92; Primeiro Termo Aditivo – R\$ 169.693,92; Segundo Termo Aditivo – R\$ 39.920,84)
 Valor Auditado: R\$ 339.387,84



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 6/18
--	---------------	------------	----------------

Processo n.º: 45/2013 Data: 11/06/2013
 Interessado: Coord. Adm. e Financeira/IPEM-AC
 Favorecido: A.M. Maciel - Agência de Viagens Ltda. - Mouratur (CNPJ: 08.870.783/0001-76)
 Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais
 Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2013 – Pregão Presencial nº 266/2013 – CPL 06, Processo nº 0008337-3/2013/CPL, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
 Contrato n.º: 2/2013, de 14 de junho de 2013
 Valor Contratado: R\$ 833.600,00 (Contrato nº 2/2013 – R\$ 416.800,00; Primeiro Termo Aditivo – R\$ 416.800,00)
 Valor Auditado: R\$ 141.304,90

Processo n.º: 40/2013 Data: 10/06/2013
 Interessado: Coord. Adm. e Financeira/IPEM-AC
 Favorecido: Auto Posto Ale V Ltda. (CNPJ: 06.321.259/0001-47)
 Objeto: Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo no município de Rio Branco
 Forma de contratação: Adesão a Ata do Pregão Presencial nº 503/2013 – CPL 03, Processo nº 0011864-2/2013/CPL, Casa Civil – Gabinete do Vice-governador - GABVICE.
 Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
 Contrato n.º: 3/2013, de 17 de julho de 2013
 Valor Contratado: R\$ 112.568,00 (Contrato nº 3/2013 – R\$ 56.284,00; Primeiro Termo Aditivo – R\$ 56.284,00)
 Valor Auditado: R\$ 37.327,65

Constatação:

- 2.1.2. Foi constatado nos processos 40/2013 e 45/2013 que a fundamentação para adesão à ata de registro de preços menciona o Decreto Estadual nº. 12.473/2005, no entanto, este fora revogado pelo Decreto Estadual nº. 5.967/2010 muito antes do processo de aquisição.

Foi constatado no Proc. nº 60/2012 ausência dos relatórios mensais com informações de absenteísmo, assiduidade e pontualidade, e dos relatórios bimestrais de avaliação de desempenho dos empregados da contratada, em desacordo aos termos do Contrato nº. 6/2012. Foi informado pela área financeira que a responsabilidade pela apresentação dos relatórios é da contratada; porém, não houve por parte do Órgão acompanhamento efetivo do contrato.

Foram constatados nos processos 40/2012, 59/2012, 60/2012, 40/2013 e 45/2013:

- a) Ausência de análise prévia dos contratos e dos termos aditivos (prorrogação de contrato) pela área jurídica do Órgão, em desacordo ao Parágrafo Único, art. 38, da Lei 8.666/1993, e ao § 3º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

“Art. 38. (...)”



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 7/18
---	---------------	------------	----------------

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.***” (grifo nosso)

“Art. 30. (...)

§ 3º *A **prorrogação de contrato**, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**, o qual **deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.***” (grifo nosso)

b) Ausência de pesquisa de preços por ocasião das prorrogações de contratos, em desacordo ao § 2º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

“Art. 30. (...)

§ 2º *Toda **prorrogação de contratos** será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.*” (grifo nosso)

c) Ausência de documento que comprove a designação do fiscal de cada contrato pelo dirigente do Órgão, em desacordo ao art. 67 da Lei 8.666/1993:

“Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*” (grifo nosso)

O Órgão apresentou a Portaria IPEM-AC/Nº 15 de 8/10/2013 (DOE de 9/10/2013), que designa a servidora Maria das Graças Oliveira de Moraes como fiscal de contratos, porém não é especificado o contrato a que se refere.

d) Ausência de relatório ou outro registro elaborado pelo fiscal do contrato que descreva as ocorrências relacionadas ao serviço prestado, em desacordo ao § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993:

§ 1º *O representante da Administração anotará em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*” (grifo nosso)

Recomendação:

- 2.1.2.1. Que o Ipem/AC fundamente os processos de aquisição com base na legislação federal, e subsidiariamente na legislação estadual, caso necessário.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.2.1 – *Acatamos a recomendação da auditoria e estamos procedendo conforme as legislações aplicáveis*”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou estar procedendo conforme a legislação aplicável; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada comprovação por meio de amostragem dos processos, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 8/18
---	---------------	------------	----------------

Recomendação:

- 2.1.2.2. Que o Ipem/AC assegure a análise jurídica prévia dos contratos e termos aditivos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.2.2 – Recomendação acatada, o Estado disponibilizou um assessor jurídico para a finalidade em questão. (Portaria de nomeação anexa)”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão apresentou cópia da Portaria Ipem/AC nº. 17/2015, de 12/5/2015 (DOE de 19/5/2015), com nomeação do Sr. Luiz Felipe Montenegro Pinheiro para exercer cargo em comissão no Ipem/AC, referência CEC-6.

Recomendação:

- 2.1.2.3. Que o Ipem/AC providencie nomeação do fiscal de cada contrato e publicação da respectiva portaria.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.2.3 – Recomendação acatada, fiscais de contrato nomeados. (Portarias de nomeação anexas)”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão apresentou cópias das Portarias Ipem/AC n.ºs 25/2015, 26/2015 e 27/2015, as quais designam os fiscais de contrato.

Recomendação:

- 2.1.2.4. Que o Ipem/AC assegure o efetivo acompanhamento dos contratos, anexando aos processos os registros ou relatórios de acompanhamento elaborados pelo fiscal do contrato.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.2.4 – Recomendação acatada está sendo realizado o acompanhamento dos contratos”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou estar sendo realizado acompanhamento dos contratos; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada comprovação por meio de amostragem dos processos, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 9/18
---	---------------	------------	----------------

Recomendação:

- 2.1.2.5. Que o Ipem/AC realize pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública quando da prorrogação dos contratos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Recomendação acatada”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou acatar recomendação quanto à realização de pesquisa de preços quando da prorrogação de contratos; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada comprovação por meio de amostragem dos processos, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.

Assunto – Dispensa de licitação

Processo n.º: 7/2014 Data: 31/01/2014
 Interessado: Divisão de Tecnologia da Informação – DTEIN/IPEM-AC
 Favorecido: Porto.Com Informática Ltda. (CNPJ: 05.925.692/0001-00)
 Objeto: Aquisição de impressoras multifuncionais HP M1132.
 Forma de contratação: Dispensa (com referência na Lei n.º 8.666/93)
 Nome/razão social e o CNPJ das demais empresas consultadas:
 - J.S. Pequeno M.E. (CNPJ n.º 05.947.693/0001-48);
 - J. Pessoa Silva (CNPJ n.º 12.142.026/0001-53).
 Contrato n.º: -
 Valor Total: R\$ 2.697,00
 Valor Auditado: R\$ 2.697,00

Constatação:

- 2.1.3. Foi constatado que não houve adequada caracterização nem especificação completa das impressoras multifuncionais a serem adquiridas. Na solicitação para aquisição e no formulário de cotação é especificado somente “*Multifuncional laser monocromática com função de copiadora, scanner e impressão, 110 V*”, em detrimento de especificações técnicas e de desempenho ou requisitos mínimos dos equipamentos, em desacordo ao art. 14 e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a **adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (grifo nosso)

“Art. 15. (...)”

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa do bem a ser adquirido** sem indicação de marca;” (grifo nosso)



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 10/18
--	---------------	------------	-----------------

Recomendação:

- 2.1.3.1. Que o Ipem/AC assegure, nos processos de aquisição, a adequada caracterização e especificação completa do objeto, especialmente na fase de licitação ou pesquisa de preços, em obediência à legislação citada.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

O Órgão não se manifestou quanto à recomendação no Ofício Ipem/AC nº 96/2015, de 17/8/2015.

Conclusão da Audin:

Tendo em vista ausência de resposta do Órgão, a equipe auditora mantém a recomendação.

Processo n.º: 18/2014 Data: 21/02/2014
Interessado: Setor de Almoxarifado/IPEM-AC
Favorecido: G.M. dos Santos Carvalho (M.E.) (CNPJ: 05.857.346/0001-24)
Objeto: Aquisição de tonner e cartuchos para impressora.
Forma de contratação: Dispensa (com referência na Lei n.º 8.666/93)
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
- Evanir de Carvalho Gonçalves (CPF n.º 715.160.777-68)
Nome/razão social e o CNPJ das demais empresas consultadas:
- Premier Comércio e Serviços Ltda. (M.E.) (CNPJ n.º 05.606.339/0001-50);
- M.S. Moreira (CNPJ n.º 02.950.813/0001-78).
Contrato n.º: -
Valor Total: R\$ 6.040,00
Valor Auditado: R\$ 6.040,00

Constatação:

- 2.1.4. A solicitação de aquisição de toner e cartuchos para impressoras não especifica produtos originais ou compatíveis. Considerando que foram adquiridas em 03/02/2014 impressoras multifuncionais HP M1132 em função do Proc. nº. 7/2014, infere-se que foram solicitados toner e cartuchos originais, tendo em vista que a utilização de itens não originais pode acarretar perda da garantia das impressoras. No entanto, foi constatada entrega pelo fornecedor de toner compatíveis, não originais, conforme registrado na nota fiscal eletrônica nº 466, de 25/02/2014.

Recomendação:

- 2.1.4.1. Que o Ipem/AC pleiteie a entrega de toner originais pelo fornecedor, em substituição aos compatíveis, e caso necessário instaure processo de sindicância visando apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes da entrega de toner compatíveis, adquiridos em função do Proc. nº. 18/2014, enviando os resultados a esta Audin.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 11/18
---	---------------	------------	-----------------

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.4.1 – Item 2.1.4.1 – a Constatação (2.1.4) contida neste item é: que “foi entregue pelo fornecedor toner compatíveis, não originais”, embora não especificado na solicitação, estes deveriam ser originais, “tendo em vista que a utilização de itens não originais pode acarretar perda da garantia das impressoras” adquiridas. A Recomendação (2.1.4.1) foi: “que o IPEM pleiteie a entrega de toner originais ao fornecedor, em substituição aos compatíveis”, com a instauração de sindicância para apurar eventual responsabilidade e prejuízo ao erário público.

O Ato realizado pelo IPEM/ACRE, constatado no Item 2.1.4, acima descrito, não está revestido de nenhuma irregularidade ou vício, estando amparado legalmente pela Decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 696/2010 – Plenário (em anexo), que veda a fixação de restrições que exijam marca exclusivas, concernente a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos. O voto do Relator acrescenta, ainda, que a utilização de suprimentos não originais não pode ocasionar a perda da garantia de equipamentos, uma vez que não há comprovação científica, através de laudos técnicos, que os mesmos causam danos aos equipamentos; diz, também, que as exigências que devem ser feitas são somente quanto aos toner e cartuchos serem novos, de primeiro uso, não recarregados ou remanufaturados.

Quanto as Recomendações contidas no Item 2.1.4.1 (PA-502-001/2015-O), de que o Fornecedor substitua os toner compatíveis por originais, estas não podem ser legalmente realizadas, ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade na aquisição de cartuchos ou toner compatíveis, não originais. Não houve prejuízo ao Erário Público, uma vez que realizada a pesquisa de preços de mercado, foram adquiridos os produtos com menor preço; estando sem qualquer vício o Ato Administrativo efetuado pelo IPEM/ACRE, não havendo ilícito ou prejuízo ao Estado, não existe responsabilidade há ser apurada através de Sindicância recomendada. Vide pesquisa de preço anexas”.

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada.

Quanto à entrega de toner compatíveis, ao invés de originais pelo fornecedor, a equipe auditora aceita a justificativa do Órgão com base no Acórdão TCU nº 696/2010 – Plenário.

Porém, quanto ao valor do toner compatível adquirido, o Órgão respondeu que *“Não houve prejuízo ao Erário Público, uma vez que realizada a pesquisa de preços de mercado, foram adquiridos os produtos com menor preço; estando sem qualquer vício o Ato Administrativo efetuado pelo IPEM/ACRE, não havendo ilícito ou prejuízo ao Estado, não existe responsabilidade há ser apurada através de Sindicância recomendada. Vide pesquisa de preço anexas”*; contudo, cabem novas constatações.

A pesquisa de preço citada na resposta não veio anexa ao Ofício IpeM/AC nº 96/2015, de 17/8/2015, de forma que esta Audin solicitou em 22/9/2015 o envio da pesquisa de preço em formato eletrônico (escaneada), sendo atendida no mesmo dia. Também foi enviado orçamento da empresa vencedora do certame.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 12/18
---	---------------	------------	-----------------

Ocorre que foi constatado pela equipe auditora que a pesquisa de preço foi realizada pela própria empresa vencedora do certame (G.M. dos Santos Carvalho M.E.), quando deve sempre ser realizada por servidor do próprio Ipem/AC. A empresa vencedora consultou as empresas Golden Distribuidora (e-mail), PortInfo (e-mail) e Ingram Micro Brasil (orçamento no site) em 25/6/2015.

A equipe auditora comparou os valores das empresas consultadas, bem como o orçamento da G.M. dos Santos Carvalho M.E. para toner original e compatível e constatou que, no caso do toner original, o valor informado pela G.M. dos Santos Carvalho M.E. é superior ao das empresas consultadas. Em consulta ao site das empresas Golden Distribuidora e PortInfo, a equipe auditora não encontrou toner compatível, somente original. Quanto ao site da Ingram Micro Brasil não foi possível acesso, pois é necessário cadastro, contudo no e-mail repassado por esta empresa à G.M. dos Santos Carvalho M.E. vê-se claramente que se trata de toner original.

Ou seja, a pesquisa de preço realizada pela G.M. dos Santos Carvalho M.E. não demonstra melhor preço da mesma, uma vez que seu preço para toner original (R\$ 295,00) está acima do preço das demais empresas consultadas (Golden Distribuidora – R\$ 177,00; PortInfo – R\$ 189,97; Ingram Micro Brasil – R\$ 225,56). Quanto ao preço do toner compatível (R\$ 125,00) da G.M. dos Santos Carvalho M.E., não há como afirmar que este é o melhor preço, tendo em vista que nas propostas das demais empresas consultadas não foi oferecido toner compatível.

Diante das novas constatações, faz-se necessário processo de sindicância visando apurar responsabilidades em função do Proc. nº. 18/2014, enviando os resultados a esta Audin, tendo em vista que o Órgão não conseguiu comprovar que *“uma vez que realizada a pesquisa de preços de mercado, foram adquiridos os produtos com menor preço”*.

Processo n.º: 94/2014 Data: 04/12/2014
Interessado: Setor de Almoxarifado/IPEM-AC
Favorecido: Acre Jet Informática Ltda. (CNPJ: 06.082.078/0001-89)
Objeto: Aquisição de toner para impressoras multifuncionais HP M1132.
Forma de contratação: Dispensa (com referência na Lei n.º 8.666/93)
Nome/razão social e o CNPJ das demais empresas consultadas:
- Feitosa e Feitosa Ltda. (CNPJ n.º 03.682.737/0001-20);
- Adílio da Silva Oliveira (CNPJ n.º 10.665.318/0001-45).
Contrato n.º: -
Valor Contratado: R\$ 400,00
Valor Auditado: R\$ 400,00

Constatação:

- 2.1.5. Apesar de a solicitação de aquisição de toner para impressoras não especificar produto original ou similar, foi realizada cotação de preços para produto similar, comprovado no formulário de cotação de preços, onde é especificado “TONNER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP M 1132- (SIMILAR)”. No decorrer da auditoria o setor financeiro do Órgão Delegado justificou que foi realizada pesquisa de preços somente de produtos similares, uma vez que os produtos originais teriam preços muito elevados. Porém, não foram



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 13/18
--	---------------	------------	-----------------

apresentados dados ou registros que comprovassem esta justificativa, nem vantagem na aquisição de produtos similares em detrimento dos originais. Ademais, à época da aquisição dos produtos (04/12/2014, conforme nota fiscal eletrônica nº. 15031), ainda estaria vigente o período de garantia das impressoras multifuncionais adquiridas em 03/02/2014 (Proc. nº. 7/2014), ressaltando que a utilização de itens não originais pode acarretar perda da garantia das impressoras.

Recomendação:

- 2.1.5.1. Que o IPEM/AC cesse aquisição de itens e suprimentos não originais cuja utilização possa acarretar perda da garantia dos equipamentos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

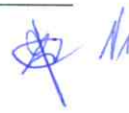
“Item 2.1.5.1 – No caso em questão, não tivemos nenhuma ocorrência de sinistros com o equipamento. Acatamos a recomendação e estamos atentos para evitar a ocorrência nas futuras aquisições”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou acatar recomendação quanto à aquisição de itens e suprimentos não originais; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada comprovação por meio de amostragem dos processos, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.

Constatação:

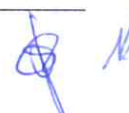
- 2.1.6. O Órgão utiliza formulário de cotação de preço a ser preenchido pelo fornecedor consultado, sendo anexadas três cotações em cada processo. Dessa forma, em alguns destes foram verificados indícios de preenchimento pela mesma pessoa, dentre outros dados coincidentes listados a seguir:
- Proc. 79/2014: nas três propostas de cotação de preços a grafia das letras/números é semelhante; nenhuma das propostas informa sua validade, prazo de garantia e telefone; em duas propostas as empresas possuem nome semelhante, PEMAZA ACRE LTDA (CNPJ 14.279.145/0002-69) e PEMAZA S/A (CNPJ 05.215.132/0025-21); em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que as empresas PEMAZA ACRE LTDA e PEMAZA S/A registraram o mesmo número de telefone (69-8426-5072).
 - Proc. 73/2014: todas as três propostas possuem validade de 60 dias, mas não informam prazo de garantia; as propostas apresentam carimbo das empresas onde constam nome empresarial e CNPJ: BRAUMAR LTDA – EPP (CNPJ 02.485.501/0001-30), AUGÉ PNEUS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP (CNPJ 05.391.917/0001-88) e SÓ PNEUS (CNPJ 02.539.620/0001-29); em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que a empresa BRAUMAR LTDA – EPP possui nome fantasia de AUGÉ PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS, semelhante ao nome empresarial da AUGÉ PNEUS



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 14/18
--	---------------	------------	-----------------

TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP; no carimbo da empresa AUGE PNEUS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP é informado CNPJ de número 05.391.917/0001-88, mas em consulta ao site da Receita Federal foi constatado que este CNPJ pertence à empresa AGUIA AZUL PNEUS LTDA – EPP (nome fantasia AGGUIA PNEUS); ainda foi constatado no site da Receita Federal que as empresas BRAUMAR LTDA – EPP (CNPJ 02.485.501/0001-30) e AUGE PNEUS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP (na verdade AGUIA AZUL PNEUS LTDA – EPP) (CNPJ 05.391.917/0001-88) possuem registrados o mesmo número de telefone (68-3223-9493) e endereço de correio eletrônico (contamax.posthaus@hotmail.com), e suas sedes localizam-se próximas (Av. Getúlio Vargas, números 2375 e 2339, respectivamente).

- Proc. 11/2014: as propostas das empresas BRAUMAR LTDA – EPP (CNPJ 02.485.501/0001-30) e AUGE PNEUS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP (CNPJ 05.391.917/0001-88) possuem grafia das letras/números semelhante; nas propostas das empresas BRAUMAR LTDA – EPP e SÓ PNEUS (CNPJ 02.539.620/0001-29) as cotações dos itens 01 a 22 possuem valores idênticos, excetuando-se os itens 23 a 26; as empresas BRAUMAR LTDA – EPP e AUGE PNEUS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA – EPP (na verdade AGUIA AZUL PNEUS LTDA – EPP) possuem registrados na Receita Federal o mesmo número de telefone e endereço eletrônico, conforme citado anteriormente.
- Proc. 94/2014: em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que as empresas ACRE JET INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 06.082.078/0001-89) e ADILIO DA SILVA OLIVEIRA (CNPJ 10.665.318/0001-45) registraram o mesmo número de telefone (68-3223-3197).
- Proc. 83/2013: em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que as empresas GRAFICA BRILHANTE LTDA - ME (CNPJ 05.397.104/0001-03) e IVANIRA DE OLIVEIRA ARRUDA – ME (CNPJ 00.577.024/0001-08) possuem nome fantasia semelhante, (GRAFICA BRILHANTE LTDA e GRAFICA BRILHANTE, respectivamente), suas sedes localizam-se próximas (Rua Rio de Janeiro, números 790 e 836, respectivamente) e registraram códigos e descrições das atividades econômicas principais e secundárias (“18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão”, “18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos”, “18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário”) incompatíveis com o objeto da aquisição (“material de limpeza e gêneros alimentícios”).
- Proc. 18/2012: nas três propostas a grafia das letras/números é semelhante; em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que as empresas COPIART IND. E COM. DE CÓPIAS LTDA (CNPJ 84.313.063/0001-98), POLICÓPIAS SERV. COM. E REP. LTDA (CNPJ 01.201.419/0001-74) e PROMUS SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.179.894/0001-45) registraram o mesmo número de telefone (68-3223-5056).
- Proc. 18/2014: todas as três propostas possuem validade de 60 dias e prazo de entrega de 15 dias; em consulta ao site da Receita Federal para verificação da Situação Cadastral foi constatado que as empresas PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – M.E. (CNPJ n.º 05.606.339/0001-50) e M.S. MOREIRA (CNPJ n.º



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 15/18
---	---------------	------------	-----------------

02.950.813/0001-78) possuem nome fantasia semelhante (ELDORADO INFORMATICA e ELDORADO COMERCIO E SERVICOS, respectivamente) e suas sedes localizam-se próximas (Av. Nações Unidas, números 541 e 563, respectivamente).

- Proc. 66/2014: todas as três propostas possuem validade de 60 dias e prazo de entrega de 10 dias; as cotações de todos os itens de 01 a 05 das empresas G.M. DOS SANTOS CARVALHO – ME e FEITOSA E FEITOSA LTDA diferem em R\$ 1,00 em favor do primeiro.
- Proc. 7/2014: nas três propostas a grafia das letras/números é semelhante.
- Proc. 67/2014: em duas propostas a grafia das letras/números é semelhante; todas as três propostas possuem validade de 60 dias e prazo de entrega de 10 dias.

Também foram constatados valores superiores aos praticados no mercado local e em atas de registro de preços realizados no Estado do Acre, conforme demonstrado nos exemplos abaixo:

- No Proc. 83/2013, comparando-se os valores da proposta da empresa vencedora, J.O. ARRUDA – M.E. (10.706.186/0001-52) com os da Ata nº 16-A/2015 (Pregão Presencial nº 861/2014 – CPL 03, Proc. nº 0026500-4/2014 da Polícia Civil do Estado do Acre):

Cotação da empresa J.O. ARRUDA – M.E.		Ata nº 16-A/2015 da Polícia Civil do Estado do Acre	
Especificação	Preço Unitário	Preço Unitário	Especificação
Açúcar cristalizado	R\$ 1,59	-	-
Papel higiênico dupla face, branca e macia, pac com 04 rolos	R\$ 7,95	R\$ 2,36	Papel higiênico, branco alvo folha dupla picotada, supermacio de alta qualidade 100% de fibras naturais, com exclusivo micro canais com ondas de maciez, neutro, medindo 30 m x 10 cm Pacote com 4 rolos
Sabão em pó biodegradável caixas de 500 g	R\$ 4,49	R\$ 2,10	Detergente em pó, com branqueadores ativos, fórmula de modo energético pacote de 500 g
Detergente Líquido frascos 500 ml	R\$ 1,75	R\$ 1,29	Detergente líquido neutro para lavar louça biodegradável, embalagem de 500 ml
Café em pó empacotado a vácuo	R\$ 19,50	-	-
Papel toalha dupla face, folhas brancas e macias, pac com 02 rolos	R\$ 2,90	R\$ 2,75	Papel toalha branco pacote com 2 rolos de 55 folhas, medindo 20 cm x 22 cm, folha dupla picotada Pacote com 2 rolos
Desinfetante líquido, frascos de 1 litro	R\$ 7,99	R\$ 2,39	Desinfetante líquido biodegradável com ação bactericida/germicida, para uso em geral, frasco de 01 litro

- No Proc. 73/2014, comparando-se o valor da proposta da empresa vencedora, BRAUMAR LTDA – EPP (CNPJ 02.485.501/0001-30) com o da Ata nº 015/2014 (Pregão Eletrônico SRP nº 718/2014, Processo nº 0020591-8/2014, CPL 03, da Polícia Militar do Estado do Acre):

Cotação da empresa BRAUMAR LTDA – EPP		Ata nº 15/2014 da Polícia Militar do Estado do Acre	
Especificação	Preço Unitário	Preço Unitário	Especificação
Bateria 60 Amperes – selada	R\$ 351,00	R\$ 210,00	Bateria 12 v – 60 Ah / SELADA



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 16/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

- Nos Processos 18/2014 e 94/2014, comparando-se os valores das propostas das empresas vencedoras, G.M. DOS SANTOS CARVALHO – M.E. (CNPJ: 05.857.346/0001-24) e ACRE JET INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 06.082.078/0001-89) respectivamente, com o da Ata nº 491/2014 (Pregão Presencial SRP nº. 544/2014, CEL 02, Processo nº 0009864-0/2014, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE):

Cotação da empresa G.M. DOS SANTOS CARVALHO – M.E.		Ata nº 491/2014 da Secretaria de Estado de Saúde	
Especificação	Preço Unitário	Preço Unitário	Especificação
Toner para impressora HP M 1132	R\$ 125,00	R\$ 49,00	Toner para impressora lazer Jet m 1132 mfp ct 85. Original, similar e/ou compatível (1º uso). Não remanufaturado

Obs. Na solicitação de toner e no formulário de pesquisa de preços do Proc. 18/2014 não é especificado produto original, compatível ou similar, porém foram entregues pela empresa G.M. DOS SANTOS CARVALHO – M.E. produtos compatíveis, conforme registrado na nota fiscal eletrônica 466 de 25/02/2014.

Cotação da empresa ACRE JET INFORMÁTICA LTDA		Ata nº 491/2014 da Secretaria de Estado de Saúde	
Especificação	Preço Unitário	Preço Unitário	Especificação
Toner impressora multifuncional HP M 1132 – (similar)	R\$ 100,00	R\$ 49,00	Toner para impressora lazer Jet m 1132 mfp ct 85. Original, similar e/ou compatível (1º uso). Não remanufaturado

Recomendação:

- 2.1.6.1. Que o Ipem/AC instaure processo de sindicância visando apurar responsáveis e prejuízos decorrentes de possíveis irregularidades na realização de pesquisas de preços e pagamento de valores superiores aos de mercado, relativo aos processos 18/2012, 83/2013, 7/2014, 11/2014, 18/2014, 66/2014, 67/2014, 73/2014, 79/2014, 94/2014, assim como de outros processos nos quais houver suspeita ou indício de irregularidade, e envie os resultados a esta Audin.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.6.1 – Comissão de Sindicância instaurada sob a Portaria nº 024 de 30.06.2015”.

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. A Comissão de Sindicância foi instaurada em 30/6/2015, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos; contudo, até o momento não foram enviados informações sobre os resultados da sindicância a esta Audin.

Recomendação:

- 2.1.6.2. Que o Ipem/AC passe a exigir das empresas consultadas em pesquisa de preços informações detalhadas sobre a empresa (nome empresarial e nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico e conta corrente em banco) e seu(s) proprietário(s) (nome



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 17/18
--	---------------	------------	-----------------

completo e CPF, assim como carimbo e assinatura), e registre nos processos o responsável do Órgão Delegado pela realização de cada pesquisa de preços.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.6.2 – Recomendação acatada”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou que acata a recomendação; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada por amostragem cópias das pesquisas de preço realizadas, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.

Recomendação:

- 2.1.6.3. Que o Ipem/AC inclua nas pesquisas de preços as cotações encontradas em redes varejistas locais (supermercados e hipermercados) e nas atas de registros de preços de âmbito municipal e estadual, como forma de comprovar se as cotações das empresas consultadas são compatíveis com os preços de mercado.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.6.3 – Recomendação acatada”.

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão informou que acata a recomendação; contudo, a equipe auditora adverte que poderá ser solicitada por amostragem cópias das pesquisas de preço realizadas, no contexto do monitoramento das atividades do Órgão.

2.2. Outros assuntos relevantes:

Constatação:

- 2.2.1. Observamos que o portão de entrada do Ipem/AC está quebrado, possibilitando o acesso de pessoas estranhas nos setores internos do Órgão Delegado, e, no mais, não existe um controle de acesso às instalações do prédio, colocando em risco a segurança dos servidores quando em serviço. Faz-se necessária a realização de despesa para resolver esse problema.

Recomendação:

- 2.2.1.1. Que o Ipem/AC apresente a esta Audin providências com relação ao conserto do portão de entrada do Órgão, confecção de crachá de identificação para os funcionários e controle de acesso às dependências do órgão.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:



 INMETRO	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 18/18
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

“Item 2.2.1.1 – Recomendação acatada. Portão encontra-se em perfeito estado de uso e os crachás foram confeccionados conforme processo nº 20150027”.

Em complemento, o Órgão enviou e-mail em 23/9/2015 informando que:

“O portão da instituição foi consertado, ainda no período da estada dos auditores em inspeção, os custos foram arcados com recursos pessoais do diretor presidente. Vide fotos anexas.

A providência tomada quanto a livre entrada de pessoas no órgão foi determinar a um servidor a vigilância na entrada, com a finalidade de interceptar e orientar quaisquer pessoas distintas à instituição.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão sanou as impropriedades identificadas pela equipe auditora quanto ao portão, crachás de identificação e controle de acesso às dependências do Órgão.

IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	2.1.3.1., 2.1.4.1., e 2.1.6.1..

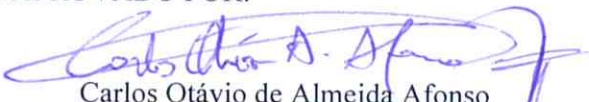
Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.

Valmir Sant'anna de Souza
 Coordenador da equipe auditora
 Mat. Siape: 448582


 Noriyoshi Ishikawa
 Auditor/Audin
 Mat. Siape: 1654721

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:


 Carlos Otávio de Almeida Afonso
 Auditor Chefe Substituto
 Mat. Siape: 1460719